

## PARECER

**TC-006846/989/16**

**Prefeitura Municipal:** Santana de Parnaíba.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Elvis Leonardo Cezar.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**EMENTA:** CONTAS MUNICIPAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADOS ECONÔMICO E FINANCEIRO POSITIVOS. CONTAS EQUILIBRADAS. DEMONSTRATIVOS. OBJEÇÕES PÁSSÍVEIS DE RELEVAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM. I-EDUC. DESENVOLVIMENTO INSATISFATÓRIO. PRECARIIDADES. APRIMORAMENTO NECESSÁRIO. SAÚDE. ATENDIMENTO DEFASADO. OUVIDORIA INEXISTENTE. DÉBITO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INCIDÊNCIA DE MULTAS E JUROS. CARGOS. PROVIMENTOS INADEQUADOS. **RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

1. A incidência de sanções moratórias, por traduzir danos ao erário, configura ineficiência administrativa, revelando descuro do ordenador no acompanhamento rigoroso da execução orçamentária.
2. O Plano Municipal é o norte em que se deve fundamentar a execução de políticas públicas para um determinado período, impondo-se aos gestores editá-los para todas as áreas, a fim de identificar os problemas que afetam diretamente a qualidade de vida da população e, conhecendo-os, planejar, executar, monitorar e avaliar as metas da programação prevista em cada plano, com vistas a

priorizar o desenvolvimento local e melhorar a qualidade da gestão.

3. As Ouvidorias Públicas são um instrumento da cidadania, servindo como pilares fundamentais de sustentação das democracias modernas. Devem trabalhar pela satisfação dos cidadãos, atuando como promotoras e agentes de mudanças em prol de uma gestão pública democrática, transparente, eficaz, participativa, ética e eficiente.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>26,62%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>78,08%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>45,38%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>23,68%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>8,53%</b>

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de outubro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SANTANA DE PARNAÍBA, relativas ao exercício de 2017, com **recomendações e advertências**.

Determinou, por fim, a abertura de **autos próprios** para averiguar a possível atuação em conjunto de empresas em diversos certames licitatórios (item H.1 do relatório de fiscalização).

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento

no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br),  
consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.



**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Presidente e Relator